DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2845/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/7180/2017
PROTOCOLO	: 1800139
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
JURISDICIONADO	: EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS. REGULARIDADE.

Examina-se o procedimento licitatório – Pregão Presencial 17/2017 –, realizado pelo Município de Amambai, visando à aquisição de medicamentos para uso na farmácia básica, com entrega parcelada, pelo período estimado de 06 (Seis) meses, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e com recursos do Fundo Municipal de Saúde, no valor total de R$ 637.622,63 (seiscentos e trinta e sete mil seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e três centavos).

O objeto do certame foi adjudicado às empresas: *Dimaster – Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.; Cirúrgica Paraná – Distribuidora de Equipamentos Ltda-EPP; Dimensão Comércio de Artigo Médicos Hospitalares Ltda.; Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.; Rinaldi & Cogo Ltda-ME; Moca Comércio de Medicamentos Ltda.; Cirúrgica MS Ltda-ME; Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda; Classmed Produtos Hospitalares Ltda-EPP ; Ágil Distribuidora de Medicamentos Ltda-ME;* e *Supermédica Distribuidora Hospitalar-EIRELI.*

A 5ª Inspetoria de Controle Externo, após analisar os documentos que instruem o feito, constatou que o procedimento licitatório ocorreu em obediência às normas legais, especialmente as leis n. 10.520/2002 e n. 8.666/93 (fls. 1330-1333).

No mesmo sentido, o douto representante do Ministério Público de Contas opinou pela regularidade do certame, consoante parecer acostado às folhas 1334-1335.

É o relatório.

Considerando que compete ao Conselheiro Relator o exercício do juízo singular independentemente do valor alcançado na licitação, quando atendidos todos os pressupostos da regularidade, segundo a manifestação da unidade de instrução e o parecer favorável do Ministério Público de Contas, passo a decidir monocraticamente, amparado no artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Com o respaldo das informações prestadas pela unidade de auxílio técnico, observo que o procedimento licitatório – *Pregão Presencial n. 17/2017* – realizou-se em conformidade com os ditames estabelecidos nos artigos 3º e 4º da lei n. 10.520/2002, bem com as disposições gerais impostas na lei 8.666/93, conforme se afere dos documentos acostados nos autos.

Ademais, os documentos foram remetidos tempestivamente para fiscalização deste Tribunal de Contas, portanto, de acordo com o prazo previsto na Resolução n. 54 de 14 de dezembro de 2016.

Por fim, decorrera do certame a contratação das empresas listadas abaixo, declaradas vencedoras, cujos documentos da formalização contratual foram autuados em processo próprio para fiscalização desta Corte de Contas, conforme prevê o art. 122, III do Regimento Interno TC/MS, exceto das contratações que não alcançaram o limite para remessa obrigatória – R$ 70.000,00 – nos termos do art. 13, II.b da Resolução n. 54/2016, que serão analisadas em sede de auditoria:

EMPRESA	CNPJ	Contrato n.	TC/MS	VALOR
Dimaster – Comércio de Produtos Hospitalares Ltda	02.520.829/0001-40	__	__	R$ 50.509,40
Cirúrgica Paraná – Distribuidora de Equipamentos Ltda-EPP	05.746.444/0001-94	__	__	R$ 9.201,60
Dimensão Comércio de Artigo Médicos Hospitalares Ltda	03.924.435/0001-10	1288/2017	7189/2017	R$ 73.004,13
Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda	03.652.030/0001-70	1 289/2017	7190/2017	R$ 106.408,00

Rinaldi & Cogo Ltda-ME	07.269.677/0001-79	1290/2017	__	R$ 25.016,00
Moca Comércio de Medicamentos Ltda	03.233.805/0001-73	1291/2017	__	R$ 14.107,80
Cirúrgica MS Ltda-ME	10.656.587/0001-45	1292/2017	__	R$ 47.753,50
Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda	67.729.178/0001-49	1293/2017	__	R$ 57.455,00
Classmed Produtos Hospitalares Ltda-EPP	01.328.535/0001-59	1294/2017	__	R$ 29.439,70
Ágil Distribuidora de Medicamentos Ltda-ME	20.590.555/0001-48	1295/2017	7767/2017	R$ 173.738,50
Supermédica Distribuidora Hospitalar-EIRELI	06.065.614/0001-38	__	__	R$ 50.989,00

São as razões que fundamentam a decisão.

Em comunhão com o parecer do Ministério Público de Contas e amparado pela competência atribuída ao juízo singular, através do artigo 10, inciso IV, do RITC/MS, aprovado pela Instrução Normativa n. 76/2013, **DECIDO** declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Presencial 17/2017 –, realizado pelo Município de Amambai/MS, visando à aquisição de medicamentos, nos termos das Leis n. 10.520/2002 e n. 8.666/93.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12.

Campo Grande/MS, 28 de março de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mero